



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº047, DE 10 de ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 513

Em 10/04/23, às 11:30 horas

Kamila Almeida

Assinatura do Funcionário

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação obrigatória de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino, estabelece normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º. - A implantação obrigatória de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino, cria normas gerais sobre a segurança escolar e dá outras providências.

Parágrafo único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º.- São princípios da segurança escolar:

I - A prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II - O estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

III - O acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

IV - A concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V - A participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI - O desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII - O planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII - O acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

IX - A prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

X - A realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - As escolas das redes públicas e privadas da educação básica de ensino devem, por meio da Secretária Municipal de Educação, obrigatoriamente, contratar serviço de segurança armada para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar.

§1º Por meio de empresa particular especializada na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada.

§2º Firmado através de convênio com as forças de segurança do estado, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiro Militar.

Art. 4º - O serviço de segurança armada nas escolas da rede pública e privada de educação básica de ensino deve ocorrer durante todo o período letivo. Tendo como órgão fiscalizador a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito.

Art. 5º - As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores contratados, a ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§1º Em casos suspeitos a direção da Unidade Escolar deve contatar imediatamente com a Secretaria de Educação;

§2º A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar imediatamente todas as situações de risco à autoridade Policial do município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, com base nas informações prestadas mensalmente por cada escola, emitir e publicar no diário oficial do município, relatório de segurança semestral.

Art. 7º - A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

I - A intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente nas imediações das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente, em especial o álcool;

II - A adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;

III - A repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, na rede pública de ensino, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, na rede privada de ensino, correrão por conta das instituições. Não sendo permitido o repasse com os custos adicionais para o aluno, pais e/ou responsável.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 10 de abril de 2023.

Adriano Stein
Segundo Secretário
Vereador PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº047/2023, DE 10 ABRIL DE 2023.

Trata-se de projeto de lei que visa garantir efetiva segurança aos cidadãos Barreirenses, principalmente crianças, adolescentes e professores, que convivem em ambiente escolar. A violência nas escolas de todo o País é um assunto que já vem sendo debatido há anos, a importância do tema se demonstra principalmente em momentos como o vivenciado neste 27 de março, em que um aluno invade a escola em que estuda e ataca professora e colegas, assim como, em tantas outras tragédias vivenciadas. A Carta Magna de 1988 prevê que a segurança é essencial para o efetivo exercício da cidadania dos cidadãos, sendo um direito fundamental dos brasileiros, assim como a educação. Em razão disso, é essencial que a escola seja um lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram, garantindo a efetiva aprendizagem.

A violência no ambiente escolar e em seus entornos gera insegurança e preocupação para as pessoas envolvidas nesse cenário. Professores e comunidade escolar se sentem ameaçados pelas complexidades dos conflitos e seus resultantes atos infracionais. Essas hostilidades nos ambientes da escola atinge o alunado de modo a tornarem a comunidade educacional vítima da cultura do medo. Nesta dinâmica medidas preventivas com o apoio das instituições de segurança e seus agentes mostram a sua eficiência. A violência faz com que professores, pais, alunos e comunidade se sintam desprotegidos.

Os planos de segurança pública têm falhado para garantir a segurança dos alunos e professores em razão disso esse projeto de lei mostra-se necessário, para garantir a atualização dos procedimentos de segurança nas escolas. Em razão disso, solicito apoio dos nobres pares para esse projeto de lei, a fim de garantirmos maior segurança para os Barreirenses.

Adriano Stein
Segundo Secretário
Vereador PP